



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE
Nº 11/2020

PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAFETARIA,
CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES
NA
ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL
2020 / 2021

Caderno de Encargos

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

Artigo 2º - Local da prestação de serviço

Artigo 3º - Prazo do contrato

Artigo 4º - Legislação aplicável

Artigo 5º - Forma do contrato e prevalência

Artigo 6º - Cessão da posição contratual

Artigo 7º - Subcontratação

Artigo 8º - Casos de força maior

Artigo 9º - Rescisão por incumprimento

Artigo 10º - Produção de efeitos da rescisão

Artigo 11º - Caução

Artigo 12º - Obrigações de sigilo

Artigo 13º - Acompanhamento da execução do contrato

Artigo 14º - Preço contratual

Artigo 15º - Atualizações dos preços

Artigo 16º - Condições de pagamento e faturação

Artigo 17º - Foro competente

2.DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3. ANEXO

ANEXO – Inventário

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste na contratação de serviços de cafetaria e fornecimento diário de refeições na Escola Profissional de Setúbal, propriedade da Fundação Escola Profissional de Setúbal, adiante designada por FEPSET.

Artigo 2º

Local da prestação de serviço

Os serviços objetos deste contrato serão prestados nas instalações da sede da entidade adjudicante – Rua Professor Borges de Macedo, nº 1, 2910-001, Setúbal.

Artigo 3º

Prazo do Contrato

O contrato terá início a -09-2020 e termo a 31-07-2021.

Artigo 4º

Legislação aplicável

1. Na celebração do contrato a que se refere o artigo n.º 1 observar-se-á:

1.1- O disposto nos diplomas legislativos e regulamentares aplicáveis;

1.2 – Na Circular n.º 3097/DGE/2018 que faz referência às “Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares” disponível em:

<http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>

1.3- Nos documentos constitutivos do caderno de encargos do qual faz parte o respetivo anexo.

Artigo 5º

Forma do contrato e prevalência

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 6º **Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o acordo expresso da entidade adjudicante.

Artigo 7º **Subcontratação**

1. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem o acordo expresso da entidade adjudicante.

Artigo 8º **Casos de força maior**

1. Consideram-se casos de força maior uma ocorrência pela qual as partes não sejam responsáveis e para as quais não tenham contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural, situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, e quaisquer outros eventos que afetem os serviços desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção.
2. Cessa a responsabilidade do adjudicante na execução do contrato quando o incumprimento resulte de casos de força maior devidamente comprovado, tal como o incumprimento por parte da entidade financiadora dos projetos/ações aprovadas em candidatura.

Artigo 9º **Rescisão por incumprimento**

1. O direito de rescisão do contrato poderá ser exercido pela FEPSET e pelo adjudicatário.
2. A FEPSET poderá rescindir o Contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram algumas das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
- a) Quando, com dolo, fornecer informações falsas à FEPSET;
 - b) O serviço objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;

d) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

3. Pertencendo o direito de rescisão à FEPSET será o adjudicatário notificado da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não superior a dez dias úteis para contestar as razões apresentadas.

4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

5. O adjudicatário poderá rescindir o contrato em caso de incumprimento da FEPSET, relativamente às obrigações constantes do caderno de encargos.

6. Pertencendo o direito de rescisão ao adjudicatário, este notificará a FEPSET da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo devendo a entidade adjudicante pronunciar-se justificadamente no prazo de trinta dias sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pelo adjudicatário.

7. O adjudicatário e a FEPSET podem rescindir o contrato por acordo.

Artigo 10º

Produção de efeitos da rescisão

1. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação ou no acordo celebrado entre as partes.

2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

Artigo 11º

Caução

Não há lugar a qualquer caução por parte do adjudicatário.

Artigo 12º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato seja diretamente, seja através dos seus trabalhadores, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 13º

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a nomear um Gestor do Contrato, que terá as seguintes obrigações:

- Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela FEPSET no âmbito da execução do contrato;
- A representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela FEPSET.

2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do Gestor do Contrato ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

3. Consideram-se impedimento prolongado, a indisponibilidade do Gestor do Contrato por períodos superiores a 15 dias.

4. O adjudicatário comunicará previamente à FEPSET, caso se verifique o previsto no número de anterior.

5. Na ausência do Gestor do Contrato nas instalações da FEPSET deverá ser nomeado um funcionário que serve de interlocutor.

Artigo 14º

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento, a FEPSET deve pagar ao prestador de serviços as refeições destinadas à comunidade educativa com refeição subsidiada, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 15º

Condições de pagamento e faturação

1 - A quantia devida pela FEPSET, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada referente ao mês anterior.

Cláusula 16ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da execução e cumprimento do presente contrato, são resolvidas por acordo entre as partes, mediante pareceres escritos apresentados pelos gestores do contrato em representação da entidade adjudicante e do adjudicatário.

Artigo 17º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Setúbal.

2 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Serviço de Refeições

Caracterização Genérica do Serviço de refeitório

Refeitório com confeção no local em linha de self;

Dias de funcionamento:

De 2ª a 6ª Feira exceto feriados;

Nº Refeições Estimadas e respetivos preços unitários:

- a) 3.080 Refeições destinadas à comunidade educativa com refeição subsidiada, nomeadamente dos cursos de aprendizagem, ao preço unitário máximo de 2,48€ acrescido de IVA à taxa de 13%;
- b) 38.133 Refeições destinadas a outros consumidores/restante comunidade educativa não subsidiadas ao preço máximo unitário 2,48€ acrescido de IVA à taxa de 13%.

O valor máximo para efeitos de concurso é de 102.121,53€ (cento e dois mil, cento e vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos) e corresponde ao produto das refeições acima apresentadas.

Composição das Refeições (Almoço – Menu Diário):

- Pão: Uma unidade
- Sopa
- Escolha de entre as seguintes propostas:
 - Um prato principal, guarnecido de carne ou peixe.
 - Um prato opção diária (Bitoque ou omelete).
 - O prato vegetariano e o prato dieta deverão estar disponíveis mediante solicitação.
- Guarnição salada
- Sobremesa à escolha entre fruta ou doce
- 1 Garrafa de Água 0,33

A refeição deve respeitar as **Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares**.

Matéria-Prima não Alimentar

Os seguintes encargos deverão estar incluídos no custo da refeição, não constituindo qualquer custo suplementar para a FEPSET, nomeadamente:

- Guardanapos;
- Produtos de Higiene e Limpezas para a Cozinha;
- HACCP;
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Controlo Bacteriológico;
- Controlo de Pragas nos espaços de alimentação;
- Formação.

Na formulação do preço constante da proposta adjudicada intervêm os seguintes fatores:

1. Encargos com a matéria-prima alimentar;
2. Encargos com a matéria-prima não alimentar;
3. Encargos com pessoal do refeitório: ordenados e salários, renumerações adicionais e encargos sociais e com seguros;
4. Encargos com o controlo de pragas nos espaços de alimentação;
5. Despesas gerais e administrativas;
6. Benefícios do adjudicatário decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
7. Outros.

Do Pagamento

O pagamento das refeições destinadas à comunidade educativa subsidiada fica a cargo da FEPSET devendo a entidade adjudicatária emitir as respetivas faturas mensalmente.

As Refeições destinadas a outros consumidores/restante comunidade educativa não subsidiadas serão cobradas pelo adjudicatário aos utentes no Local.

O preço proposto é considerado para o total das refeições estimadas, não estando contabilizados os serviços inerentes à cafetaria.

2.2 Serviço de Cafetaria

Preço dos Serviços de cafetaria

O adjudicatário deve apresentar uma proposta de tabela de preços para a cafetaria, com produtos que devem cumprir os requisitos da legislação em vigor nesta matéria.

É da responsabilidade do adjudicatário adequar a estética e logística da área do balcão da cafetaria de forma a maximizar a quantidade e qualidade do serviço prestado.

Devido ao número de alunos no ano letivo 2020/2021, o adjudicatário compromete-se a ter em permanência 2 empregadas de cafetaria neste serviço.

2.3 Máquinas de Bebidas Quentes e Snacks

Caracterização Específica do Serviço:

Colocação de Máquina de Bebidas Quentes e Produtos Diversos, que devem respeitar as orientações previstas para os estabelecimentos escolares.

Uso Diário (Aproximado):

Média de 30 Pessoas;

O adjudicatário compromete-se a respeitar totalmente a legislação em vigor quanto às regras de fabrico, embalagem e etiquetagem.

Qualquer manutenção e a reposição de produtos nas máquinas de *Vending* são da total responsabilidade do adjudicatário.

O adjudicatário terá a responsabilidade de introduzir novos produtos pontualmente, de forma a evitar a saturação dos utentes.

Sendo da responsabilidade do adjudicatário, o equipamento de *Vending* deve estar coberto pelas apólices que este entender adequadas.

2.4 Outras obrigações específicas

O adjudicatário, terá ainda como obrigações:

- a) Os salários, os seguros de acidentes medicina no trabalho e demais encargos do pessoal ao serviço;
- b) O cumprimento das condições mínimas garantidas na Convenção Coletiva de Trabalho do Setor de Hotelaria e Restauração;
- c) Efetuar um seguro de responsabilidade civil, cobrindo riscos decorrentes do fornecimento de matérias-primas alimentares e utilização de equipamentos e instalações;
- d) A higiene e limpeza das áreas à sua responsabilidade, nomeadamente cozinha, copa, câmaras e equipamentos, zona de serviços de refeições do refeitório e do bar.
- e) Assegurar o cumprimento das normas de qualidade e higieno-sanitárias na confeção e no serviço de refeitório e bar, e nos locais de confeção e armazenagem e de acesso ao público com periodicidade adequada;
- f) Assegurar o cumprimento das normas de qualidade dos produtos por si comercializados;
- g) As operações de higiene diárias de limpeza das zonas de refeitório e bar, recolha de lixos, desinfecção das instalações, equipamento e material, bem como pelo sistema de exaustão/extração;
- h) Manter permanentemente as instalações em boas condições de higiene e conservação e garantir a limpeza de todas as áreas concessionadas, incluindo tetos, paredes e espaços de colocação de mesas e cadeiras do cafetaria e refeitório e de forma mais pormenorizada durante o período das interrupções letivas;
- i) A desinfecção e a desinfestação periódicas das instalações com recurso a pessoal ou empresa especializada;
- j) Assegurar a higiene e boa apresentação do pessoal no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade, e a sua cortesia no atendimento ao público, garantido o uso de fardamento adequado e de dístico visível, contendo identificação, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria de hotelaria e restauração;
- k) Não permitir que uma loiça ou talher usado seja novamente utilizado sem antes ser lavado;
- l) Assegurar que os bolos e demais produtos alimentares estejam devidamente protegidos;

- m) Assegurar que o serviço seja feito, exclusivamente, em loiças de porcelana, vidro ou equivalente e talheres de aço inoxidável, mantendo a uniformidade dos mesmos;
- n) Cumprir o horário de funcionamento;
- o) Disponibilizar o livro de reclamações sempre que solicitado.
- p) Manter em local bem visível a tabela de preços de todos os bens de consumo;
- q) Suportar os encargos com o consumo de água, gás e energia elétrica necessários ao normal funcionamento do refeitório e cafeteria.
- r) Apresentar propostas de fornecimento de refeições, bebidas e prestação de serviços extras, nomeadamente coffe-breaks, quando solicitado pela FEPSET com 3 dias de antecedência, devendo a aceitação das mesmas ser objeto de aprovação pela concedente.
- s) Reservar um espaço adjacente à área concessionada, para uso da comunidade escolar que faz uso do micro-ondas, em horário de refeições.

2.5 Consignação das instalações e período de transição

A consignação das instalações terá lugar logo a após a assinatura do contrato.

O auto de consignação deverá incluir o inventário de equipamentos a transferir para a gestão do adjudicatário.

Após a consignação e por um período de cinco dias, decorrerá o período de transição que tem por objeto permitir ao adjudicatário o desenvolvimento de todas as ações de preparação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) para a prestação do serviço.

Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade de serviço com base em justificações associadas ao facto de decorrer um prazo de transição.

Decorrido o período de transição inicia-se o funcionamento normal até ao termo do contrato.

Nos termos do número anterior, o refeitório encerrará no mês de agosto e a cafeteria poderá encerrar em período a definir com a FEPSET, tendo em atenção o calendário escolar.

2.6 Horário de funcionamento

O refeitório deve estar a funcionar com fornecimento de refeições, das 11.45 às 14.30 horas todos os dias úteis.

A cafeteria deverá estar aberta das 08.00 às 18.00 horas todos os dias úteis.

Nos períodos de formação pós-laboral, a FEPSET e o adjudicatário deverão acordar horários diversos dos acima estabelecidos.

No período de interrupção do ensino profissional poderão ser acordados horários diversos dos acima estabelecidos.

Durante a vigência do contrato, para que o adjudicatário possa diariamente providenciar a preparação do seu serviço, os trabalhadores do adjudicatário podem proceder à abertura das instalações às 07h.30 com a autorização da FEPSET.

2.7 Serviços Excepcionais

Não é permitida a confeção de artigos de cafetaria e de restauração que não se destinem à realização do objeto do contrato, não podendo o adjudicatário executar nas instalações do refeitório e da cafetaria da FEPSET serviços que não sejam para consumo interno, exceto mediante pedido de autorização prévia e acordo complementar escrito, entre as partes. Nesta circunstância, deverá o adjudicatário providenciar a abertura e encerramento das instalações sendo da sua responsabilidade os custos inerentes da manipulação indevida do sistema de prevenção e alarme da FEPSET.

2.8 Equipamentos e mobiliário

O adjudicatário poderá promover, a suas expensas, o fornecimento e montagem do equipamento necessário à exploração e à aquisição de mobiliário e outros bens.

O adjudicatário deverá, para o efetivo exercício da sua atividade, fazer-se munir de todos os materiais e equipamentos que considere necessários e que não se encontrem nas instalações objeto de concessão, devendo para o efeito constar os mesmos na sua proposta.

O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela FEPSET, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

A FEPSET reserva para si o direito de poder tirar as mesas e cadeiras em uso no refeitório e bar, para fazer face a eventos realizados pela concedente.

A FEPSET reserva também para si o direito de poder usufruir do espaço do refeitório e/ou cafetaria para realização de atividades lúdico/pedagógicas, salvaguardando o objeto do contrato.

Os custos da manutenção e reparação dos equipamentos constantes do Anexo I são da responsabilidade do adjudicatário.

2.9 Fiscalização

A FEPSET diretamente ou através de terceiros, poderá fiscalizar o cumprimento do contrato e a qualidade do serviço, nomeadamente quanto ao cumprimento das regras de higiene, saúde e segurança no trabalho.

O adjudicatário obriga-se a permitir o acesso da fiscalização às instalações, sem quaisquer reservas, durante o horário de funcionamento ou fora desse período.

2.10 Pessoal

O adjudicatário assume a contratação ou a colocação ao serviço do pessoal necessário à execução do presente contrato, designadamente para efeitos da prestação do serviço de refeição e bar.

O adjudicatário compromete-se a receber na sua esfera jurídica 5 trabalhadores, nomeadamente 1 cozinheira e 4 empregadas de cafetaria e refeitório, atualmente ao serviço da concessionária cessante, que exercem funções na cafetaria e refeitório da entidade concedente, nos termos da legislação laboral da Convenção Coletiva de trabalho aplicável.

O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas a todo o pessoal ao seu serviço, bem como pelo ressarcimento de prejuízos por ele causados a terceiros no âmbito da sua atividade.

O adjudicatário deverá designar um responsável pelo bom funcionamento e coordenação dos serviços a executar nos termos do presente contrato.

No caso de se verificar que qualquer elemento do pessoal injustificadamente não cumpre as regras de cortesia e higiene, o adjudicatário será, para o efeito, notificado pela FEPSET.

A FEPSET solicitará ao adjudicatário, sempre que necessário, os seguintes elementos:

- Nome das pessoas ao serviço.
- Categoria e vencimentos comprovados pelas folhas de desconto para a segurança social.
- Horário de trabalho.
- Apólice de seguro do pessoal em serviço no bar.

O adjudicatário deverá fazer uma distribuição correta de pessoal, tendo em conta as horas de maior afluxo à cafetaria e refeitório, de forma a fazer face ao eventual aumento de serviço.

O adjudicatário não pode impor limites de tempo aos estudantes que estejam a usufruir dos serviços de mesa.

O adjudicatário deve assegurar a limpeza e recolha de loiça nas mesas.

Anexo – O INVENTÁRIO é anexo ao presente Caderno de Encargos e constitui seu elemento integrante.